



Projeto de Lei nº 009/2025 de 03/03/2025.

Autoriza o Poder Executivo a fazer pagamento de incentivo financeiro em caráter excepcional, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O Senhor Marcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento do incentivo financeiro em caráter excepcional, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agente de Combate às Endemias, que atuam como prestadores de serviços no exercício de suas funções, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados na promoção da saúde e no controle de endemias, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.595/2018 e 14.104/2020 que tratam do incentivo dos profissionais de saúde.

Art. 2º - Está autorizado o pagamento do valor correspondente a um salário mínimo nacional, referente ao ano de 2023 e mais um salário mínimo referente ao ano de 2024, para cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único – O incentivo financeiro em caráter excepcional, não se incorporará a remuneração do servidor para qualquer efeito jurídico.

Art. 3º - Terão direito ao Incentivo Financeiro em caráter excepcional, os Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, efetivos e prestadores de serviços, que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – Estarem em efetivo exercício no ano de referência;
- II – Não terem sido penalizados por infrações disciplinares graves no período correspondente;
- III – Possuírem frequência mínima de 90% (noventa por cento) durante o ano de referência, salvo afastamentos legais.



Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da corrente lei, correram por conta da Lei Orçamentária Anual, dos Repasses Federais, conforme a disponibilidade, previsto nas Legislação Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 03 de março de 2025.


Marcio Jose Pinheiro Moura
Prefeito Municipal